



*Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides*



SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 188/2017

Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1º Fica instituído o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania Karla Monique:

I – oferta, independentemente do grau de escolaridade da pessoa beneficiada, de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos da Lei nº 5.992 de 28 de outubro de 2009;

III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Parágrafo único – Os programas redistributivos de que trata o inciso I deste artigo incluirão a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans e travestis beneficiadas pelo Programa Transcidadania que estejam freqüentando as atividades de escolarização, capacitação e de qualificação profissional, sem prejuízo de outras políticas assistenciais, de geração de emprego e renda, de inclusão social e produtiva.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 141 de 28 de agosto de 2014:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicos e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio à mulher, para atendimento e acolhimento de pessoas travestis e transexuais;

IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no Programa;

V - celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania Karla Monique;

VI – facultar a coordenação do Programa a uma pessoa transexual ou travesti, garantindo o processo de representatividade.

Parágrafo único. O referenciamento previsto no inciso III do “caput” deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas travestis e transexuais nos demais equipamentos públicos.

Art. 4º Na realização de censos de caráter qualitativo deverão constar as classificações quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, etnia e raça, destinadas a subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas aos respectivos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 5º Todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta que prestam atendimento ao público deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:

“De acordo com a Lei Municipal nº 5.992, de 28 de outubro de 2009, os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem respeitar e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais.”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias ordinárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população trans (travestis, transexuais e transgêneros) constitui um seguimento da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Devido ao preconceito, a maioria dessa população é vítima da exclusão desde o convívio familiar, onde sua identidade não é aceita, aos ambientes escolares e profissionais.

Sem o apoio da família e das instituições de ensino e diante da discriminação sofrida no mercado de trabalho, a população trans acaba não tendo oportunidades que viabilizem uma vida digna na sociedade. Sem formação escolar completa e sem oportunidades de trabalho formal, essas pessoas ficam sujeitas à vivência em situação

de rua e à prostituição, deixando-as expostas à violência produzida pelo preconceito da sociedade.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil, país onde mais ocorrem assassinatos de transexuais e travestis em todo o mundo, segundo a ONG Internacional Transgender Europe.

O cenário de Natal não é diferente. Embora não existam dados quantitativos que revelem a condição da população trans no Município, a Atransparência/RN (Associação de Travestis e Transexuais Potigüares) e as próprias pessoas que vivenciam esta realidade atestam o preconceito, a falta de oportunidade e a violência.

Aliás, a inexistência de informações acerca da violência cometida contra essas pessoas e das condições em que vivem demonstra a invisibilidade delas perante poder público. Por essa razão se faz necessária a inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero nos censos qualitativos, sobretudo para subsidiar políticas públicas voltadas a este público.

A política do Programa TransCidadania Karla Monique visa, portanto, inserir a população trans na sociedade através de ações que permitam o acesso à formação escolar e aos cursos profissionalizantes em áreas diversas, seja por meio de incentivo financeiro que garanta a participação nas atividades promovidas pelo Programa, seja por medidas de combate à discriminação e de capacitação de servidores públicos municipais para que prestem um atendimento qualificado e humanizado às pessoas transexuais e travestis.

A proposta é inspirada na experiência da cidade de São Paulo, onde desde 2015 o Programa vem atendendo mulheres e homens transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade social, priorizando a educação como ferramenta de transformação social. Para garantir a estruturação dos beneficiários, o programa oferece condições de autonomia financeira, condicionada à execução de atividades para conclusão da escolaridade básica, formação profissional e preparação para o mercado de trabalho.

As pessoas inscritas recebem uma bolsa no valor de R\$ 924,00, devendo frequentar aulas de educação para adultos nas escolas municipais com vistas à participação no Pronatec e no ENEM. Também participam de aulas sobre a temática de Direitos Humanos e são encaminhadas para a rede municipal de saúde para receberem o acompanhamento necessário.

O impacto dessa política pública na vida dessas pessoas pode ser observado na fala de uma beneficiária, que disse: *“O Transcidadania nos tirou da margem do esquecimento que vivíamos. Muitas de nós já não tínhamos perspectivas e ele nos trouxe de volta a vida, nos tornando capazes de sonhar, de seguir adiante, devido as qualificações que adquirimos no decorrer do programa. O estudo é o ponto de partida crucial para obtermos sucesso na vida”*.

É pensando nessa perspectiva de transformação que o presente projeto de lei homenageia Karla Monique, mulher trans, negra, cabeleireira, moradora de periferia e militante dos direitos das pessoas trans e travestis. Karla ajudou a organizar a I Parada LGBT, foi uma das principais fundadoras do movimento trans no Rio Grande do Norte e é reconhecida no Brasil pelo seu engajamento a frente do movimento LGBT nos anos 90 quando atuava no GHAP - Grupo Habeas corpus Potiguar, grupo de expressão política LGBT do RN. Seu nome foi escolhido como símbolo da luta por direitos e pela transformação da vida das pessoas trans e travestis.

Por fim, considerando que o Programa Transcidadania se trata de uma política de inserção de pessoas trans e travestis no mercado de trabalho através formação educacional e profissional e da transferência de renda, reafirmamos que as atribuições previstas neste projeto de lei encontram-se contempladas no art. 28 da Lei Complementar nº 141 de 20 de agosto de 2014, onde estão estabelecidas as funções da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Também é importante lembrar que o Plano Plurianual aprovado em junho de 2017 nesta Casa Legislativa prevê recursos a serem destinados ao financiamento do Programa Transcidadania, viabilizando a sua implementação a partir de fonte municipal, como ocorre no município de São Paulo de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2016, portanto, sem depender de recursos federais.

Neste sentido, considerando a demanda da população trans por uma política pública que atenda às suas especificidades e permita a sua inserção na sociedade através da oferta de oportunidades, se faz necessária a instituição do Programa no município de Natal.

Natal, 08 de agosto de 2017

Vereadora Natália Bonavides
PT/RN